

LEI MUNICIPAL Nº 4.567 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição de músicas impróprias para crianças em trenzinhos e carretas da alegria no município de Manhuaçu e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida a execução de músicas com conteúdo sexual, violento, de apologia ao crime ou ao tráfico de drogas, ou qualquer outra inadequada para crianças, em trenzinhos e carretas da alegria que circulem no município de Manhuaçu.

Art.2º Entende-se por “músicas impróprias” aquelas que contenham linguagem obscena, cenas de violência, apologia ao crime ou ao tráfico de drogas, ou qualquer conteúdo considerado inapropriado para menores de 12 anos.

Art.3º O descumprimento desta lei sujeitará o proprietário ou responsável pelo trenzinho ou carreta da alegria às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão temporária da licença de funcionamento por 12 (doze) meses, em caso de reincidência.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, que a exercerá por intermédio dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. As ações fiscalizatórias observarão a legislação municipal aplicável e o devido processo administrativo.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 24 de setembro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL